



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

LEI Nº 729/88

Assunto :

ESTABELECE O QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E FIXA OS RESPEC

Serviço :

~~OS RESPECTIVOS~~ VENCIMENTOS.

Data :

A Câmara Municipal de Indianópolis, APROVA e o
Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de inativos e pensionistas
da Prefeitura Municipal de Indianópolis, passa a ser o constante desta Lei,
com os respectivos vencimentos:

a) INATIVOS

Aarão da Oliveira

João Ribeiro de Moura

Baltazar Luis de Araújo

VENCIMENTOS

22.612,00

15.000,00

12.000,00

b) PENSIONISTAS

Maura Honório Dias

Maria Alcedina dos Santos

Maria Alves da Sousa

Maria Ana da Rocha

01 sal. Mín.

01 sal. Mín.

01 sal. Mín.

01 sal. Mín.

Art. 2º - O vencimento dos pensionistas será
de 01 (um) Salário Mínimo de acordo com a Resolução da Previdência Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/88.

Indianópolis, 29 de Fevereiro de 1.988


- Prefeito Municipal
ADM. JAIR AMARO